



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 070/2023

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.230-103, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. Rogério César de Matos Avelar, CPF nº 371.628.106-91 e CI nº M-1.083.665 - SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LAGE & LAGE AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS EPP**, CNPJ nº 00.205.753/0001-33, sediada na Avenida Magalhães Pinto, nº 1.529, Conjunto de Salas - Bairro Santo Eloy, Coronel Fabriciano/MG, CEP: 35.170-097, neste ato representado por Walmir Moreira Lage, CPF nº 536.223.676-87, CI nº M-2.654.543 - SSP/MG, ou Mauricéia Virgínia de Moraes Lage, CPF nº 771.313.556-15 e CI nº MG-3.443.868, - SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, nas condições que seguirão enquadrados na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 015/2023, Processo nº 107/2023**, conforme inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de Direito Público, os preceitos da Teoria Geral dos Contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, as quais mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA, CONSULTORIA TÉCNICA E AUDITORIA ESPECIALIZADA EM PROCESSO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS

2.1. Os serviços poderão ser realizados na sede da Prefeitura ou na sede da empresa. Sempre respeitando o que concerne a legislação, conforme a necessidade durante a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS TRABALHOS E CONTRATO

3.1. Os trabalhos terão início imediato à assinatura do contrato e sua duração será de 06 (seis) meses.

3.2. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser rescindido antes deste período ou prorrogado por necessidade e interesse do **CONTRATANTE** pelo prazo que se fizer necessário conforme Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E SUAS ETAPAS

ITEM	QTDE.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO
1	1	SV	Contratação de empresa para assessoria, consultoria técnica e auditoria de todo o processo licitatório visando a contratação da Agência de Publicidade, incluindo preparo do termo de referência, edital e acompanhamento de todo o processo até a sua finalização, regido pela Lei 8666/93 e Lei 12.232/10.

4.1. Definição em comum acordo quanto ao melhor modelo de contratação, a ser definido por meio de termo de referência.

4.2. Elaboração interna dos procedimentos legais de contratação: solicitação de serviços, autorizações jurídicas, contábil e financeira, minutas de termo de referência, editais e minutas contratuais.

4.3. Montagem das comissões especiais de licitações e equipes de apoio.

4.4. Preparação dos comunicados externos de divulgação dos certames.

4.5. Participação como membro especial de licitação.

4.6. Providenciar 02 (duas) reuniões técnicas mensais de forma presencial, consultas por meio eletrônico e participação nas reuniões dos processos licitatórios.

4.7. Treinamento pertinente das comissões do certame.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pelo servidor efetivo da Coordenadoria de Comunicação.

§1º. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

6.1. O valor do presente contrato é de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) a ser pago à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, após o aceite da nota fiscal.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

6.2. O pagamento dar-se-á em 02 (duas) parcelas da seguinte forma:

1ª parcela: 50% (cinquenta por cento), R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) quando da publicação do edital;

2ª parcela: 50% (cinquenta por cento), R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) após a assinatura do contrato com a Agência de Publicidade;

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a devida comprovação da realização dos serviços e apresentação da nota fiscal, que será devidamente atestada pela unidade responsável pelo seu recebimento/fiscalização.

6.3.1. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **COTRATANTE**, juntamente com a nota fiscal, para fins de regularidades fiscais:

- a) Certidão de Regularidade/FGTS (Lei 8.036/90);
- b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.3.2. Para fins de comprovação de realização dos serviços deverá ser apresentado junto com a nota fiscal, relatório constando as atividades desenvolvidas.

6.4. A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço e número de contrato a que se referem, bem como os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.

6.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

7.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, por prazo inferior a 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta comercial, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor, sendo utilizado para estes fins o menor índice em vigor, e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

a. O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressas na alínea “b” desta cláusula, via sistema de protocolo disponível no Portal do Cidadão do endereço eletrônico: <http://portalcidadao.lagoasanta.mg.gov.br>;

b. Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pela **CONTRATADA** sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;

c. Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a empresa contratada fica OBRIGADA a executar os serviços solicitados mediante Ordem de Serviço pelo **CONTRATANTE**, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2023, destinada ao pagamento do objeto contratado está prevista e indicada no processo pela área competente do **CONTRATANTE**, sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO	FICHA
02.01.04.04.131.0008.2013.3.3.90.39.00	64

8.2. As partes das despesas decorrentes desta dispensa de licitação que não forem realizadas em 2023 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços, nas mesmas condições e preços contratados, durante todo o prazo de validade do contrato, conforme especificada na ordem de serviço emitida pelo setor responsável do **CONTRATANTE**.

9.2. A **CONTRATADA** deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

9.3. A **CONTRATADA** deverá obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

9.4. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades.

9.5. A execução dos serviços dar-se-á conforme as determinações do **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nas orientações do **CONTRATANTE**, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

9.6. A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o **CONTRATANTE** ou para terceiros.

9.7. É responsabilidade da **CONTRATADA** participar à fiscalização ou supervisão do **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

9.8. A **CONTRATADA** não poderá ceder o contrato no todo ou em partes.

8.9. O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DAS PARTES

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1. A **CONTRATADA** deverá designar preposto para receber as solicitações do **CONTRATANTE**.

10.1.2. Transporte, alimentação e outros gastos ocorrerão por conta da **CONTRATADA**.

10.1.3. Fornecer o assessoramento necessário e especializado durante todo o processo, bem como consultoria técnica e auditoria de todo o processo licitatório visando à contratação de agência de publicidade, incluindo o acompanhamento do edital, possíveis retificações, a fim de evitar contestações ao mesmo, entregando-o finalizado para publicação e início do processo de licitação que deverá obedecer a Lei Federal nº. 8666/93 e a legislação publicitária: Lei 12.232/10.

10.1.4. Quando solicitado, realizar a emissão de laudos e pareceres sobre consultas ao edital e demais serviços relacionados a dar apoio técnico e especializado às ações e demandas das Comissões de Licitação, dentro dos prazos legais e de forma a tornar todo o processo o mais transparente possível.

10.1.5. A **CONTRATADA** deverá destacar/disponibilizar profissionais com experiência de mercado, sendo um na área de comunicação social e outro com experiência técnica comprovada para realização de trabalhos de consultoria e auditoria para auxiliar a Coordenadoria de Comunicação em todos os trâmites do processo de licitação.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

10.1.6. Ao final dos trabalhos, fornecer relatório detalhado de todo o processo para fins de comprovação do pagamento a ser realizado.

10.1.7. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

10.2.1. Definir a Coordenadoria de Comunicação como único preposto de solicitação dos serviços relativos aos objetos licitados.

10.2.2. Realizar o pagamento à **CONTRATADA** após a finalização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

11.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações **Contratadas**;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º. O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo nº 107/2023, Dispensa nº 015/2023**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

13.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

§1º Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É expressamente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a subcontratação, total ou parcial, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Ficam as partes contratantes obrigadas a observar todos os termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.079/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 2023.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE

LAGE & LAGE AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
WALMIR MOREIRA LAGE ou MAURICÉIA VIRGÍNIA DE MORAIS LAGE
CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF: _____ CPF: _____

Rua São João, 290, Centro, Lagoa Santa/MG – CEP: 33.230-103
Telefone: (031) 3688-1300

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 070-2023 - PREFEITURA DE LAGOA SANTA-MG

Código do documento edb092df-01f0-431c-b236-4cea78dbac1c



Assinaturas



Alexssander Rodrigues Batista Silva
alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou

Alexssander Rodrigues B. Silva



Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br
Acusou recebimento

Sthefany Caroline G. de Oliveira



Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Sthefany Caroline G. de Oliveira



Maria Aparecida Pires de Moura
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Maria Aparecida Pires de Moura



Maria Aparecida Pires de Moura
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou

Maria Aparecida Pires de Moura



MAURICEIA VIRGINIA DE MORAIS LAGE:77131355615
Certificado Digital
mauriceia@lageauditoria.com.br
Assinou como parte



Rogério Cesar de Matos Avelar
gabinete@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte

Rogério Cesar de Matos Avelar

Eventos do documento

25 May 2023, 17:13:44

Documento edb092df-01f0-431c-b236-4cea78dbac1c **criado** por STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email:sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-05-25T17:13:44-03:00

25 May 2023, 17:14:47

Assinaturas **iniciadas** por STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-05-25T17:14:47-03:00

26 May 2023, 16:25:06

ALEXSSANDER RODRIGUES BATISTA SILVA **Aprovou** (0efcdc1b-a77e-4c23-bc7e-88d9ac1d00ed) - Email:

alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 56564) - Documento de identificação informado: 134.862.826-03 - DATE_ATOM: 2023-05-26T16:25:06-03:00

29 May 2023, 08:44:54

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Acusou recebimento** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 46126) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE_ATOM: 2023-05-29T08:44:54-03:00

29 May 2023, 08:51:44

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **mauriceia@lageauditoria.com.br** - DATE_ATOM: 2023-05-29T08:51:44-03:00

29 May 2023, 08:52:50

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **gabinete@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2023-05-29T08:52:50-03:00

29 May 2023, 15:18:39

ROGERIO CESAR DE MATOS AVELAR **Assinou como parte** (91845514-a8f3-47c1-9b45-2c3473b83f45) - Email: gabinete@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 60676) - [Geolocalização: -19.6510288 -43.8961098](#) - Documento de identificação informado: 371.628.106-91 - DATE_ATOM: 2023-05-29T15:18:39-03:00

30 May 2023, 11:10:42

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MAURICEIA VIRGINIA DE MORAIS LAGE:77131355615 **Assinou como parte** Email: mauriceia@lageauditoria.com.br. IP: 186.214.148.17 (186.214.148.17.static.host.gvt.net.br porta: 15320). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=MAURICEIA VIRGINIA DE MORAIS LAGE:77131355615. - DATE_ATOM: 2023-05-30T11:10:42-03:00

31 May 2023, 09:40:22

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 43280) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE_ATOM: 2023-05-31T09:40:22-03:00

31 May 2023, 09:40:49

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Assinou como testemunha** (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 60164) - [Geolocalização: -19.6510288 -43.8961098](#) - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE_ATOM: 2023-05-31T09:40:49-03:00

31 May 2023, 09:42:19

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Aprovou** (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email:

mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 36762) -
Geolocalização: -19.6510288 -43.8961098 - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE_ATOM:
2023-05-31T09:42:19-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5d46e202cde8665e1abe91794037cb90521376111d4a2cadabc43fc2b60d1051

(SHA512):16854b20d9b715c2bf1a377a9009a66dad09ebc14f85ca0c5ab8795ea564819a0986f88facab3ce40368644722820ac46e9643ae1e52a99878e3a41f4f95a71f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign